

Data Quest	Remetente	Questionamento	Resposta
19/01/2026	MAURICIO TORRONTEGUY CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA	<p><b>AUSÊNCIA DE MATRIZ DE RISCOS</b> No que concerne à MATRIZ DE RISCOS, verifica-se que o item 18 do Termo de Referência dispensa expressamente a sua elaboração, deixando de estabelecer, de forma clara e objetiva, a alocação dos riscos de natureza geológica, ambiental, logística e regulatória, bem como a definição acerca de qual parte deverá suportá-los ao longo da execução contratual. Ocorre que tais riscos, por sua própria natureza, não se mostram plenamente previsíveis ou mensuráveis na fase de apresentação das propostas, especialmente em contratações de serviços técnicos especializados de engenharia.</p> <p>Bem por isso, há diversas decisões do Tribunal de Contas da União que compreendem a alocação objetiva de riscos como boa prática de governança, aplicável independentemente do modelo de contratação, justamente para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e assegurar a competitividade do certame.</p> <p>Cumprir destacar, ainda, que o Regulamento Interno de Licitações da própria APPA estabelece que a matriz de riscos poderá ser dispensada apenas nos casos de contratações de baixa complexidade, cujos riscos sejam irrelevantes ou inexistentes, mediante justificativa fundamentada dos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência. No caso concreto, o objeto licitado possui elevada relevância técnica e grau de complexidade significativo, circunstâncias que, em princípio, afastam a hipótese de dispensa sem justificativa específica e robusta.</p> <p>Diante disso, solicita-se esclarecimento acerca da fundamentação jurídica adotada para a dispensa da matriz de riscos, bem como requer-se a revisão do item 18 do Termo de Referência e da Minuta do Contrato para inclusão de Matriz de Alocação de Riscos. Subsidiariamente, requer-se a inclusão de cláusula contratual que estabeleça expressamente a responsabilidade da APPA por eventos supervenientes, imprevisíveis ou alheios à atuação da empresa contratada, que venham a onerar ou atrasar a execução do objeto, assegurando o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro.</p>	<p>O Art 235, inciso XII do RILC estabelece que a matriz de risco "será obrigatória quando o objeto envolver a execução de obra ou serviço de engenharia para ser executada no regime de contratação integrada e contratação semi-integrada, sendo facultativa nas demais contratações." Assim como o § 1º do mesmo artigo que diz que "a matriz de riscos poderá ser dispensada nos casos de contratações de baixa complexidade".</p> <p>Considerando que o objeto desta licitação trata-se de elaboração de projeto básico, item de baixa complexidade seguindo o processo de PMO instituído pela APPA, fica dispensada a elaboração da Matriz de Risco.</p>
19/01/2026	MAURICIO TORRONTEGUY CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA	<p><b>GARANTIA CONTRATUAL</b> No que se refere à GARANTIA CONTRATUAL, observa-se que os itens 28.1 e 28.2 do Termo de Referência apresentam contradição quanto ao prazo e à própria natureza da garantia exigida. Ademais, causa especial preocupação a vinculação da garantia do Projeto Básico à futura execução da obra, a qual será realizada por terceiro, em prazo incerto e sem qualquer ingerência ou controle por parte da empresa contratada.</p> <p>Tal previsão mostra-se desproporcional e incompatível com a responsabilidade técnica atribuída a empresa, a qual, conforme as normas aplicáveis e a prática consolidada nas contratações públicas, se encerra com o recebimento definitivo do projeto, não se estendendo a eventos, prazos ou vícios decorrentes da execução da obra que será efetivada por terceiros.</p> <p>Nesse contexto, requer-se o esclarecimento e a correção da Minuta do Contrato, a fim de:</p> <p>(i) unificar e esclarecer o prazo da garantia contratual, sanando a contradição atualmente existente; e (ii) limitar expressamente a validade da garantia e a responsabilidade da empresa ao Termo de Recebimento Definitivo do Projeto.</p> <p>Diante do exposto, requer-se o fornecimento dos esclarecimentos acima, a fim de assegurar interpretação clara, objetiva e precisa, evitando qualquer margem de subjetividade tanto para o Licitante quanto para a Administração no processo de julgamento.</p>	<p>O item 28 apresentado no Termo de Referência é claro ao separar em subitens a Garantia do Objeto e a Garantia de Execução Contratual, sendo eles tipos de garantia diferentes.</p> <p>No caso, o objeto desta licitação trata-se de elaboração de projeto básico, assim, o evento vinculante ao prazo de garantia será o Termo de Recebimento Definitivo.</p>